



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 030/2021**

**PROCESSO N.º 032-2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS  
À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE  
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA AS  
FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO  
ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO  
MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 18 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 032/2020, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO**, a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2021, no formato DRIVE IN.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 219/2021, em que é apresentada a justificativa para a contratação, bem como as especificações dos equipamentos a serem contratados.

Foram apresentadas nos Autos que chegam a esta Assessoria, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de quatro empresas, quais sejam MAICON DE CAMPOS, inscrita no CNPJ n.º 36.362.438/0001-67; GILNEI FIM SOM, LUZ & EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.445.987/0001-44; e, L&M SOM E LUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.444.471/0001-78.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



O menor orçamento apresentado foi o da empresa L&M SOM E LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.444.471/0001-78, no valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, pela análise dos documentos que acompanham os Autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 19 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826